

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso III, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução n. 99, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição ad hoc no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a indicação da Excelentíssima Juíza Diretora do Foro Trabalhista de Coronel Fabriciano no processo TRT/e-PAD/26457/2018,

RESOLVE:

Designar o servidor Vagner Soares de Arruda para desempenhar as atribuições de oficial de justiça ad hoc no Foro Trabalhista de Coronel Fabriciano, no período de 23/8/2018 a 6/9/2018 e 10/9/2018 a 19/9/2018, em razão do disposto no art. 2º, inciso I, da Resolução n. 99, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

PAULO SÉRGIO BARBOSA CARVALHO
Diretor-Geral

Tribunal Pleno

Resolução

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 147, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 147, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Anemar Pereira Amaral, César Pereira da Silva Machado Júnior, Emerson José Alves Lage, Jales Valadão Cardoso, Fernando Antônio Viégas Peixoto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Camilla Guimarães Pereira Zeidler, Paulo Chaves Corrêa Filho, Luiz Antônio de Paula Iennaco, Sérgio da Silva Peçanha, Cristiana Maria Valadares Fenelon, Taisa Maria Macena de Lima, Luís Felipe Lopes Bosen, Milton Vasques Thibau de Almeida, Rosemary de Oliveira Pires, Maria Cecília Alves Pinto, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Manoel Barbosa da Silva, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho e Rodrigo Ribeiro Bueno, e a Exma. Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Adriana Augusta de Moura Souza, apreciando o processo TRT n. 00487-2018-000-03-00-1 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

APROVAR a Resolução Conjunta GP/CR N. 99, de 13 de setembro de 2018, que altera a Resolução Conjunta n. 58/2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 99, DE 13 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução Conjunta n. 58, de 13 de outubro de 2016, que regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE e o VICE-CORREGEDOR do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a existência de plantão judiciário permanente para exame de matérias reputadas urgentes, inclusive durante o período do recesso forense, na forma dos arts. 2º a 14 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016;

CONSIDERANDO que as peças destinadas ao plantão judiciário permanente devem ser apresentadas via sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), que está disponível 24 horas por dia, prescindindo de atendimento presencial;

CONSIDERANDO que em nenhum outro Tribunal Regional do Trabalho há expediente nas Varas do Trabalho e Núcleos de Foros durante o recesso forense;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos escassos recursos orçamentários e de pessoal pelos Órgãos do Poder Judiciário,

RESOLVEM:

Art. 1º O caput do art. 20 e o art. 21 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58, de 13 de outubro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As unidades administrativas e judiciárias deverão encaminhar às respectivas Diretorias planilha com as escalas até o dia 30 de novembro. (...)

Art. 21. Não haverá plantão presencial nas Varas do Trabalho, nos Núcleos dos Foros, nos Núcleos dos Postos Avançados, na Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1º Grau, na Secretaria de Cálculos Judiciais, na Secretaria de Mandados Judiciais, nos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT) de 1º e de 2º Graus, nas Secretarias das Turmas, na Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, nos Gabinetes de Desembargadores, na Central de Pesquisa Patrimonial, na Secretaria de Execuções, no Núcleo de Precatórios e no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, salvo comprovada necessidade.

Art. 2º Ficam revogados os arts. 16 a 19 da Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016.

Art. 3º Republique-se a Resolução Conjunta GP/CR n. 58/2016, para incorporação das alterações promovidas por esta norma.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL

Desembargador 1º Vice-Presidente, no exercício da Presidência

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO

Desembargador Vice-Corregedor

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/CR N. 58, DE 13 DE OUTUBRO DE 2016.*

(*Republicada para inserir as alterações introduzidas pela Resolução Conjunta GP/CR n. 99/2018)

Regulamenta o plantão judiciário em 1º grau de jurisdição e o plantão durante o recesso forense das unidades administrativas e judiciárias do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e dá outras providências.

O PRESIDENTE e o CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 93, inciso XII, da Constituição da República, segundo o qual a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedadas férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente;

CONSIDERANDO que o art. 62 da Lei n. 5.010, de 30 de maio de 1966, dispõe serem feriados na Justiça Federal, dentre outros, os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que trata do regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 14, de 15 de dezembro de 2005, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que versa sobre o recesso forense nos Tribunais Regionais do Trabalho, compreendido no período de 20 de dezembro a 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 25, de 11 de outubro de 2006, do CSJT, que trata da concessão de folga compensatória para juízes e servidores que atuarem em plantões judiciários;